

I ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadores de Serviço no Estado do Piauí – SINTSEP**, com base territorial em todo o Estado, fundado em 23/10/1992, com sede à Rua David Caldas, 428 centro/Sul, nesta capital, neste ato representado pelo seu Presidente Evandro Alves da Silva e de outro ENGETEL – Engenharia Elétrica Ltda. Av. Barão de Castelo Branco, 1212, Cristo Rei, Teresina – PI.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGENCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o SINTSEP e a empresa ENGETEL – Engenharia Elétrica Ltda.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

Fica estabelecido que a data base de todos os trabalhadores nos Serviços Prestados no Estado do Piauí, na construção de Redes, Linhas e nas Indústrias de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Telefonia, será o mês de Abril.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial desta categoria será de acordo com a relação salarial.

TRABALHADORES EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- Leiturista R\$ 210,00
- Entregador de Conta R\$ 210,00
- Motorista R\$ 233,40
- Montador R\$ 233,40
- Auxiliar de Montador R\$ 200,00
- Desenhista R\$ 233,40
- Servente R\$ 200,00
- Vigia R\$ 200,00
- Encanador R\$ 233,40
- Auxiliar de Encanador R\$ 200,00

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que a empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade a todos os trabalhadores que exercem atividades com risco de vida, com índice, com legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª - DIÁRIA DE VIAGEM

Fica estabelecido que a empresa em caso de viagem por necessidade de serviços, arcará com os custos de alimentação, estadia e transporte do funcionário por ela requisitado.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos os empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando opcional às empresas os turnos abaixo:

- 06 (seis) horas ininterruptas, e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 421 CTP), com intervalo de 15 (quinze) minutos após quatro horas de trabalho ininterrupto (art. 71 CLT);
- 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas para refeição (art. 71 CLT) e folga de no mínimo 11 (onze) horas entre jornadas (art. 412 CLT);
- 12 (doze) horas, com folga de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas netre jornadas.

A jornada de trabalho fixada neste acordo coletivo poderá ser acrescida, quando necessário e comunicado previamente, de até 02 (duas) horas extras/dia, bem como as equipes de Manutenção de Energia e Telefonia, ficarão de Sobre-Aviso para plantão aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - VALES TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados vales transportes nos termos da Lei nº 7.418/85 e do decreto nº 92.180/85.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus servidores a contar da admissão e a cada 07 (sete) meses, 01 (um) quite de trabalho, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) par de tênes.

A empresa se liberará da obrigatoriedade do fornecimento do uniforme, com relação aos empregados contratados para obras com prazo de duração interior a 90 (noventa) dias.

Constitui indisciplina por parte do empregado o não uso ou mau uso do fardamento fornecido, salvo hipótese de força maior.

Nas hipóteses de imprestabilidade do uniforme, em razão dos serviços em prazo inferior ao previsto na cláusula 8ª. A empresa substituirá o mesmo antecipadamente, mediante a devolução do anterior s.

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DE NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL

Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a conseguinte compensação com horas excedentes em dias úteis.

CLÁUSULA 10ª - ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas dos servidores nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas aos posterior comprovação.

CLÁUSULA 11ª - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

Será computado o cálculo do 13º salário dos servidores, e repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tornando-se por base, a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de meses na forma da lei.

CLÁUSULA 12ª - DO PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA 13ª - TRANSFERÊNCIA

Nas transferências, entende-se por isso a mudança definitiva de domicilio do servidor para outro estado da união, receberá o mesmo um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de sua categoria profissional, abrangidos e definidos neste acordo e terão todas as despesas de sua mudança custeadas pela empresa.

PARAGRAFO ÚNICO

Os servidores da empresa que vierem a executar obra fora do Estado do Piauí não serão abrangidos por este acordo, uma vez que os mesmos terão seu salários reajustados por acordo coletivo/dissídio de sua categoria na Unidade da Federação onde o mesmo prestam serviços.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O servidor que por ventura venha substituir outro de nível hierárquico superior cujo período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, receberá o salário de sua chefia imediata.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS

O valor de uma hora extra trabalhada por servidor fora do seu expediente, será equivalente ao valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno para as horas trabalhadas das 22:00 às 05:00 horas será de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA 17ª - DOMINGOS E FERIADOS

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá envelope de pagamento (contra-cheque) discriminando importância paga e descontada, bem como FGTS depósito e a identificação da empresa.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento do servidor a empresa pagará a seus familiares, a título de Auxílio-Funeral, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente na data do óbito.

CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, a título de contribuição confederativa, sendo repassado para o sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como, a relação dos funcionários contribuintes.

Este recolhimento não ocorrerá caso o funcionário, se manifesta ou já tenha se manifestado, por escrito, pelo não pagamento da referida contribuição.

Fica estabelecido que o empregado, mesmo optante da contribuição confederativa, ficará isento da mesma quando ocorrer o desconto do imposto sindical, correspondente a uma diária do funcionário, a partir do mês de março de cada ano.

CLÁUSULA 21ª - EXTRATO DO FGTS

A empresa se comprometerá, semestralmente, mediante a inserção dos recibos de pagamento, a repassar para os trabalhadores as informações ou extratos enviados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

CLÁUSULA 22ª - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios dos empregados serão efetuados com integração da média das horas extras e do que mais integre a remuneração para este fim na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa quando ela própria fornece a alimentação, garantirá os padrões exigidos pela legislação em vigor. A empresa poderá optar pela entrega de Tickete refeição.

CLÁUSULA 24ª - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

As empresas aplicarão as normas contidas na NR-18 de acordo com as características de cada local de trabalho e adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias, e segurança dos seu empregados e subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando as condições de trabalho forem consideradas inseguras segundo as normas de segurança no trabalho, o empregado devera informar ao Setor de Segurança do Trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se nenhuma providência for tomada o empregado comunicará o fato ao SINTSEP na rua Davi Caldas, 428, Centro-sul, em Teresina – PI.

CLÁUSULA 25ª - DOS EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o empregado estiver exposto a qualquer agente agressivo e insalubre em níveis acima dos limites de tolerância comprovado por laudo na forma estabelecida na norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O médico da empresa ou do convênio mantido pela empresa deverá fazer a notificação prevista no art. 169 da CLT em relação à doença profissional ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e a entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia pela Entidade Laboral quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Laboral da resolução tomada.

CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTA

- a) CASAMENTO: até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) NASCIMENTO DE FILHOS: até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) DOAÇÃO DE SANGUE: 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, nos casos de doação voluntária de sangue;
- d) ALISTAMENTO ELEITORAL: até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral;
- e) ALISTAMENTO MILITAR: 01 (um) dia no ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos e no período de tempo que estiver cumprindo exigência do serviço militar;
- f) RECEBIMENTO DE PIS: 01 (um) dia para recebimento do PIS, exceto se o empregador mantiver convênio com o órgão responsável documento hábil.

PARAGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos, previstos nesta cláusula, a concessão do benefício dependerá sempre de comprovação, mediante exibição de documento hábil.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Serão cobrados a título de contribuição assistencial, uma vez por ano, 1% (um por cento) do salário base vigente ao mês de dezembro/2002, pelo empregador e recolhido ao sindicato a rua David Caldas nº 428, Centro/Sul, nesta cidade em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 28ª - DA GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, nos seguintes casos:

- a) Acidente de Trabalho: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho na empresa;
- b) Gestante: desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da Licença Maternidade.

CLÁUSULA 29ª - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesses da categoria.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica vetado a divulgação de matéria que contenha ofensas pessoais físicas ou jurídicas, às autoridades constituídas, à classe patronal, e matérias de caráter político-partidário, racista ou religioso.

CLÁUSULA 30ª - DO AVISO DE FÉRIAS

A empresa comunicará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período de gozo de férias, não podendo tal período inicial-se em dia que coincida com a folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA 31ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por profissionais da Entidade Sindical, da Previdência Social, de Repartições Estaduais, Municipais e do SESI, são documentos hábeis para comprovação e justificação das ausências do empregado ao trabalho, devidamente homologados pelo Médico coordenador do PCMSO da empresa, de modo a garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, na forma com dispõe na Lei nº 5.800/73 que define as condições de saúde, Atestados Médicos Oficiais ou Particulares, desde que apresentados à empresas em até 01 (um) dia, contado após o afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 32ª - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregador efetuará o pagamento das parcelas constantes da rescisão do Contrato de Trabalho nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando o aviso prévio for indenizado.

CLÁUSULA 33ª -

O presente acordo coletivo de trabalho terá duração de 12 (doze) meses com vigência a partir de 01 de abril de 2002 e término em 31 de março de 2003.

SINDICATO – SINTSEP

Evandro Alves da Silva
Presidente

ENGETEL – Engenharia Elétrica Ltda.

Testemunhas:
